



PROJETO DE LEI Nº 2.370 DE 2019

Altera os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 15, 16, 17, 19, 20, 24, 25, 28, 29, 30, 36, 37, 38, 39, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 68, 77, 78, 79, 81, 86, 90, 95, 96, 97, 100-B, 101, 102, 103, 107, 108 e 109 e acrescenta os arts. 30-A, 52-A, 52-B, 52-C, 52-D, 52-E, 61-A, 67-A, 85-A, 88-A, 88-B, 88-C, 99-C, 99-D, 110-A, 110-B, 110-C, 110-D, 110-E, 110-F, 110-G, 110-H, 110-I, 110-J, 110-K, 110-L, 111-A, 111-B, 113-A e 113-B na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____ DE 2023
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera-se o § 14 e adiciona-se os §§ 15 e 16 ao art. 21-A do Substitutivo do Projeto de Lei nº 2370, de 2019:

“Art. 21-A

§ 14. A remuneração de que trata o caput deve contemplar organizações jornalísticas com foco em produção nacional, regional, local, independente, pública, sem-fins lucrativos e valorizar o investimento e contratação de jornalistas e de trabalhadores relacionados à atividade





§ 15. É livre a pactuação entre empresas jornalísticas, jornalistas empregados e trabalhadores relacionados à atividade, por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, dos valores a serem repassados a título de valorização dos profissionais.

§ 16. A remuneração de que trata o caput deve ser pecuniária, não sendo tolerada sua substituição em prestação de serviços ou outras modalidades de compensação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei avança ao estabelecer que a utilização dos conteúdos jornalísticos deve ser remunerada pelas plataformas digitais conforme art. 21-A. No entanto, é importante incentivar que estes recursos sejam investidos no jornalismo ampliando a produção jornalística e a democratização do acesso à informação.

Assim, sugere-se a alteração de um artigo e a inclusão de dois parágrafos, o artigo incentiva que os recursos provenientes da remuneração do conteúdo jornalístico pelas plataformas estabelecida neste artigo, sejam prioritariamente investidos na redação e utilizada na contratação e valorização dos profissionais envolvidos, visando ampliar a produção jornalística.

Ainda, no caso de remuneração aos profissionais, a inclusão do §§ 15 e 16 prevê a possibilidade de que as empresas jornalísticas e os jornalistas realizem acordo coletivo ou convenção coletiva para negociar valores a serem repassados a título de valorização dos profissionais.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT-RS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Emenda ao PL 2370 de 2019
que altera os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º,
15,16, 17, 19, 20, 24, 25, 28, 29, 30, 36,
37, 38, 39, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51,
53, 68, 77, 78, 79, 81, 86, 90, 95, 96, 97,
100-B, 101, 102, 103, 107, 108 e 109 e
acrescenta os arts. 30-A, 52-A, 52-B, 52-C,
52-D, 52-E, 61-A, 67-A, 85-A, 88-A, 88-B,
88-C, 99-C, 99-D, 110-A, 110-B, 110-C,
110-D, 110-E, 110-F, 110-G, 110-H, 110-I,
110-J, 110-K, 110-L, 111-A, 111-B, 113-A e
113-B na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro
de 1998, que altera, atualiza e consolida a
legislação sobre direitos autorais.

Assinaram eletronicamente o documento CD235034722600, nesta ordem:

- 1 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

